



Parte I

Enquadramento geral do Plano



Índice

1. Introdução	3
2. Âmbito de Aplicação.....	4
3. Objetivos Gerais	6
4. Enquadramento Legal	7
5. Antecedentes do Processo de Planeamento.....	9
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.....	10
7. Ativação do Plano	10
7.1. Competência para a Ativação do Plano.....	11
7.2. Critérios para a Ativação do Plano	12
8. Programa de Exercícios	19

Índice de Figuras

Figura 1 - Enquadramento Territorial do Município de Velas	5
Figura 2. Definição do nível de alerta.....	16
Figura 3. Processo de decisão sobre a ativação do PMEPCV.	18

Índice de Tabelas

Tabela 1. Critérios para a ativação do PMEPCV	14
---	----

Município das Velas

Rua de São João - 9800-539 Velas

Telefone 295 412 214 /295 412 167 Fax 295 412 351

Website <http://cm-velas.azoresdigital.pt>



Parte I – Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Velas, adiante designado por PMEPCV, é um plano geral elaborado em conformidade com a diretiva que constitui anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, que contém os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. O mesmo foi escrito ao abrigo do novo acordo ortográfico.

O PMEPCV tem a sua última versão aprovada em abril de 2004, a qual não está de acordo com a Resolução n.º 25/2008, daí a necessidade de rever o documento.

O PMEPCV é um documento formal, que define as principais orientações relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de Proteção Civil, tendo sempre como objetivo principal a minimização de perdas de vidas, dos prejuízos materiais e assegurar, no mais curto espaço de tempo, o restabelecimento da normalidade.

O Diretor do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil é o Presidente da Câmara Municipal, ou o seu legal substituto.

O presente plano deve ser entendido como um documento dinâmico, suscetível de ser melhorado de acordo com a introdução das alterações que se julgarem mais convenientes face à realidade de cada momento. Adicionalmente é imperioso que seja do conhecimento dos Agentes de Proteção Civil (APC) e esteja permanentemente disponível para consulta de todos os interessados.



Os planos de emergência de âmbito municipal dos municípios das Regiões Autónomas são elaborados pela Câmara Municipal e aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o setor da Proteção Civil, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Serviço Regional de Proteção Civil respetivos.

2. Âmbito de Aplicação

Este documento aplica-se a toda a área do Município de Velas, dividido por 6 freguesias com cerca de 119,08 Km² e total de 5398 habitantes (censos 2011).

Com este Plano Municipal de Emergência pretende-se dar orientações, definir bases e princípios gerais para programas de treino e avaliação dos Agentes de Proteção Civil, bem como assegurar o controlo das operações de proteção civil de âmbito municipal.

Este documento foi elaborado tendo em consideração os principais riscos existentes no Município e que se encontram devidamente caracterizados na **Parte IV – Secção II** do mesmo.

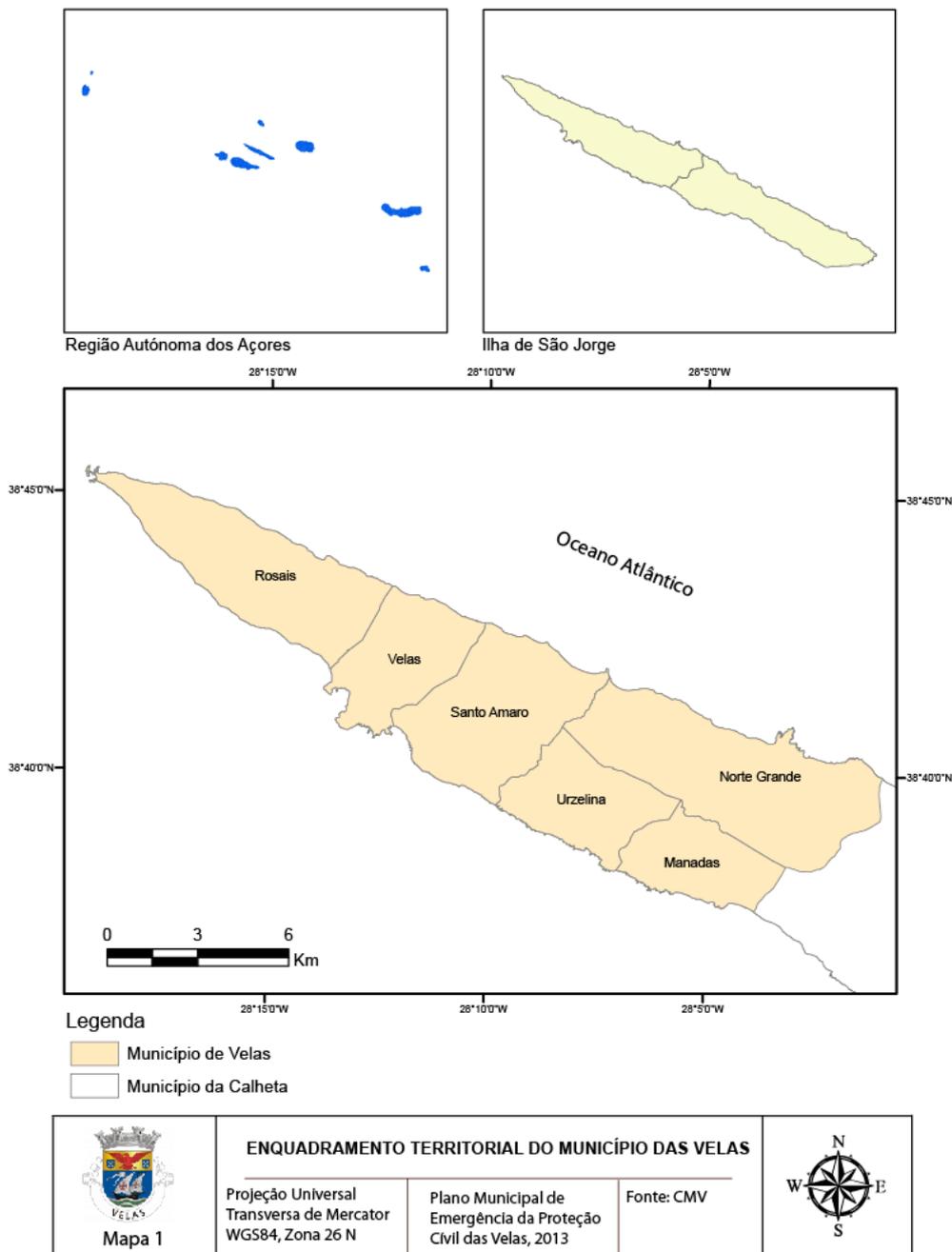


Figura 1 - Enquadramento Territorial do Município de Velas

Município das Velas

Rua de São João - 9800-539 Velas
 Telefone 295 412 214 /295 412 167 Fax 295 412 351
 Website <http://cm-velas.azoresdigital.pt>



3. Objetivos Gerais

A revisão do PMEPCV resulta da necessidade de existir um planeamento prévio das operações de proteção civil para que o resultado seja uma eficaz gestão das ações de emergência. Deste modo pretende-se que o presente plano seja um instrumento que estabelece o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços chamados a intervir em situação de emergência, e também a coordenação entre as várias forças intervenientes no plano.

O PMEPCV define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.

Os objetivos principais do plano de emergência são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a Unidade de Direção, Coordenação e Comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de operação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;



- Minimizar a perda de vidas e bens, reduzir ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação e autoproteção.

4. Enquadramento Legal

A revisão do PMEPCV fundamentou-se em bases legais. Sendo elas:

- **Diretiva Operacional Nacional (DON) Nº1/ANPC/2010:** Instrumento de planeamento, organização, coordenação, e comando operacional do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS); é um documento de referência para os planos, diretivas ou ordens de operações de outras entidades, públicas ou privadas, da área de proteção e socorro.
- **Diretiva Operacional Nacional (DON) Nº1/ANPC/2007:** Estabelece as regras de referência para ativação do Estado de alerta para as organizações do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) nº25/2008 de 18 de julho:** Procede à revisão da Diretiva de 19 de dezembro de 1994, e contém em



anexo a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência da Proteção Civil.

- **Lei nº65/2007 de 12 de novembro:** Define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal. Estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comando operacional municipal.
- **Lei nº27/2006 de 3 de julho:** Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. Com as alterações da Lei Orgânica nº1/2011 de 30 de novembro: transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- **Decreto-Lei nº112/2008 de 1 de julho:** Abertura de uma conta de emergência, que será acionada em situações de catástrofe ou calamidade, possibilitando ações de socorro e assistência.
- **Decreto-Lei nº 75/2007 de 29 de março:** Avança na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respetiva estrutura. Visa, assim, dotar a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) com uma nova organização, de modo a assegurar o exercício eficiente e oportuno das atribuições que lhe correspondem: quanto à previsão e gestão de riscos, à atividade de proteção e socorro, às atividades dos bombeiros, e em matéria de planeamento de emergência.
- **Decreto-Lei nº203/2006 de 27 de outubro:** Aprova a Lei Orgânica do Ministério de Administração Interna; procede à reestruturação do Serviço



Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, passando a designar-se Autoridade Nacional de Proteção Civil.

- **Decreto-Lei nº134/2006 de 25 de julho:** Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Com as alterações do Decreto-Lei nº114/2011 de 30 de novembro, e do Decreto-Lei nº 72/2013 de 31 de maio. Com as alterações decorrentes, reforça-se o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), e tenta-se dar maior uniformidade às respostas aquando da ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

5. Antecedentes do Processo de Planeamento

Ao presente Plano Municipal de Emergência das Velas antecedeu uma única versão elaborada pelo Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores aprovada em abril de 2004, baseada no parecer favorável do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, não passando pelo processo de consulta pública. O presente documento é a sua primeira revisão, obedecendo aos pressupostos emanados pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de julho, que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Apesar dos necessários testes para uma coordenada conjugação de esforços por parte dos agentes de proteção civil, nunca se realizaram exercícios de teste ao plano.

O anterior plano, até à data desta primeira revisão, em momento algum foi acionado.



6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município das Velas, articula-se com o Plano Diretor do Município das Velas (PDM), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março, no sentido da definição de zonas ou áreas afetas a este Município.

No entanto, tendo em conta que a cartografia do PDM encontra-se desatualizada, não foi possível compatibilizar e articular a cartografia do PDM com a base cartográfica do PMEPCV. Sendo assim, foram elaborados mapas com informação recente e atualizada. A mesma situação aplica-se com os estudos referentes ao domínio socioeconómico, urbano e de infraestruturas.

O plano articula-se também com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge (POOC), com o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) e com o Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Ilha de São Jorge.

7. Ativação do Plano

Com a ativação do plano pretende-se de uma forma mais célere assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar. Prevenindo também por outro lado a disponibilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCV, aumentando assim a sua eficiência na execução das ordens e procedimentos, anteriormente definidos e desencadeados.

Garante-se desta forma a criação de condições mais favoráveis à mobilização de todos os recursos e meios existentes no concelho das Velas, bem como dos outros meios de reforço que sejam considerados essenciais para fazer frente à situação de emergência.



7.1. Competência para a Ativação do Plano

De acordo com a alínea c), do n.º 3, do artigo 3º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete à **Comissão Municipal de Proteção Civil a ativação do PMEPCV.**

No desempenho das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, o Diretor do PMEPCV, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Velas ou seu legal substituto, devidamente apoiado pelo Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes Agentes de Proteção Civil de âmbito municipal, é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal (nº 2, artigo 6º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro). Ao confirmar-se a situação acima referida, a CMPC deverá reunir-se de imediato, a fim de determinar o acionamento do plano caso se justifique.

Independentemente da natureza do acidente e em condições de exceção, e por razões de celeridade processual, a ativação do PMEPCV pode ser determinada por uma composição reduzida da CMPC, sempre presidida pelo Diretor do plano.

A **composição reduzida** da Comissão Municipal de Proteção Civil deve integrar:

- **Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;**
- **Um elemento do Comando dos Bombeiros Voluntários de Velas;**
- **Um representante da GNR;**
- **Um representante da PSP;**
- **Um representante da Polícia Marítima;**
- **Um representante da Capitania do Porto da Horta – Delegação Marítima das Velas.**



- **Diretor do Centro de Saúde de Velas;**
- **Autoridade de Saúde.**

No caso de ser impossível reunir todos os seus membros, a ativação será validada à posteriori pelo plenário da comissão, (a composição, convocação e competências da CMPC encontra-se descrita no **Ponto 2.1, da Parte IV Secção I** do Plano).

Os meios para divulgar a ativação do plano de emergência serão através de comunicação do responsável máximo de proteção civil, ou na sua ausência, o seu substituto; de uma nota de imprensa para distribuição pelos órgãos de comunicação social, assim como informação na página de *Internet*. Quando se proceder à desativação do plano de emergência, os mecanismos de divulgação serão similares.

A página da internet onde irá ser divulgada a ativação do Plano é a página oficial da Câmara Municipal das Velas: <http://cm-velas.azoresdigital.pt/>

Os órgãos de comunicação social que irão proceder à divulgação da ativação do Plano, serão os jornais, rádios, televisão local, mas também a agência *Lusa*.

A desativação do PMEPCV e conseqüente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Velas e a Comissão Municipal de Proteção Civil.

7.2. Critérios para a Ativação do Plano

O PMEPCV pode ser ativado quando se verifique a ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, em que seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. No caso da segunda situação e apesar da definição de parâmetros ser bastante complexa, dada a transversalidade de riscos englobados pelo PMEPCV existem alguns critérios a considerar para ativação do plano:



- Efeitos na população; - Danos nos bens e património; - Danos nos serviços e infraestruturas; - Danos no meio ambiente; - Características da ocorrência.

Os critérios acima referidos foram distinguidos em 5 níveis de alerta diferentes (verde, azul, amarelo, laranja e vermelho) apresentados na tabela seguinte. Independentemente do risco que tenha desencadeado a situação de emergência, devem ser analisados os cinco critérios e definidos os níveis de alerta para cada um deles. Para a elaboração das tabelas foram adequados os níveis de alerta do SIOPS, constantes na Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007.



	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Efeitos na População	Não há feridos nem vítimas mortais; Não há mudança / retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas).	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais; Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas.	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas.	Número elevado de feridos e de hospitalizações . Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais.	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma longa duração. Significativo número de vítimas mortais.
Danos nos Bens e Património	Sem danos.	Poucos danos, não afetam a utilização dos bens.	Alguns danos. Pode afetar a utilização dos bens por um período inferior a 24 horas.	Alguns danos. Inutilização dos bens por um período superior a 24 horas.	Muitos danos. Destruição ou inutilização dos bens por um período de longa duração.
Danos nos Serviços e Infraestruturas	Não há, ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade.	Disfunção (dificuldade ou problema de funcionamento) por um período inferior a 24 horas.	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.	Muitos serviços indisponíveis. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem apoio externo.
Danos no Meio Ambiente	Não há danos para o ambiente.	Pequenos impactos no ambiente, sem efeitos duradouros.	Algum impacto no ambiente, mas sem efeitos duradouros.	Alguns impactos no ambiente com efeitos a longo prazo.	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.
Características da Ocorrência	Ocorrência facilmente controlável. Sem necessidade de reforço de meios e num curto espaço de tempo.	Ocorrência controlável com recurso apenas a meios próprios e num curto espaço de tempo.	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.	Ocorrência presumivelmente e incontrolável nas próximas horas. Necessário um período tempo igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.

Tabela 1. Critérios para a ativação do PMEPCV



Após a definição do nível de alerta em cada um dos critérios, deverá ser considerado aquele que se apresenta mais gravoso e proceder de acordo com o esquema seguinte:

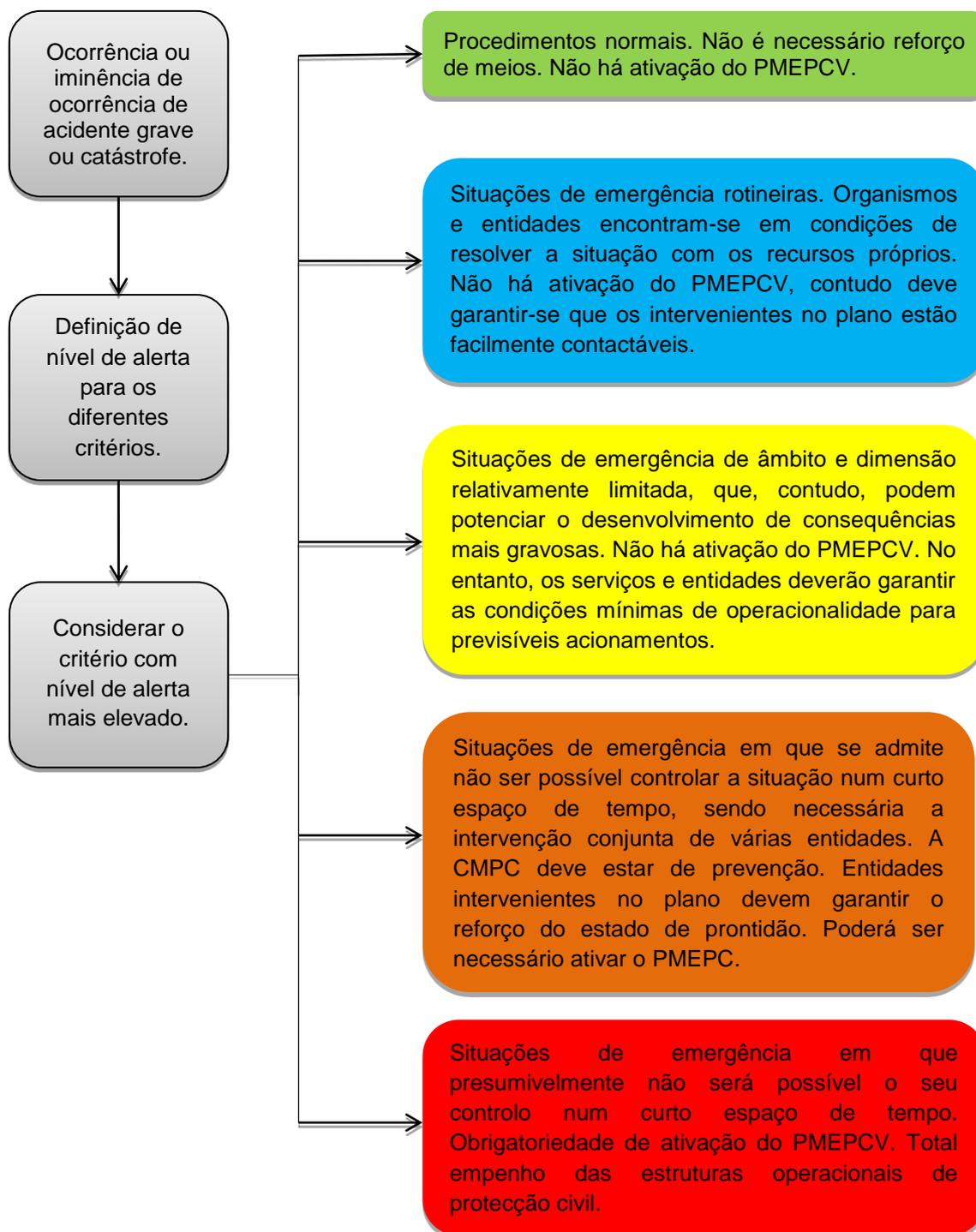


Figura 2. Definição do nível de alerta



Após a definição do nível de alerta, consoante os critérios acima referidos, deverão também ser tomados em conta os fatores de possível agravamento dos vários riscos, que possam afetar ou condicionar as operações de socorro. Caso se verifique a existência de algum dos fatores de agravamento deverá ser considerado que o nível de alerta estabelecido poderá ter de passar para o nível seguinte.

Salvaguarda-se a ativação do PMEPCV, em possíveis situações não mencionadas anteriormente.

Importa salientar, que por questões de operacionalidade é preferível desmobilizar meios que se tenham verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade durante a situação de emergência.

A figura 3 ilustra a forma como se desencadeia o processo de decisão sobre a ativação do PMEPCV, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

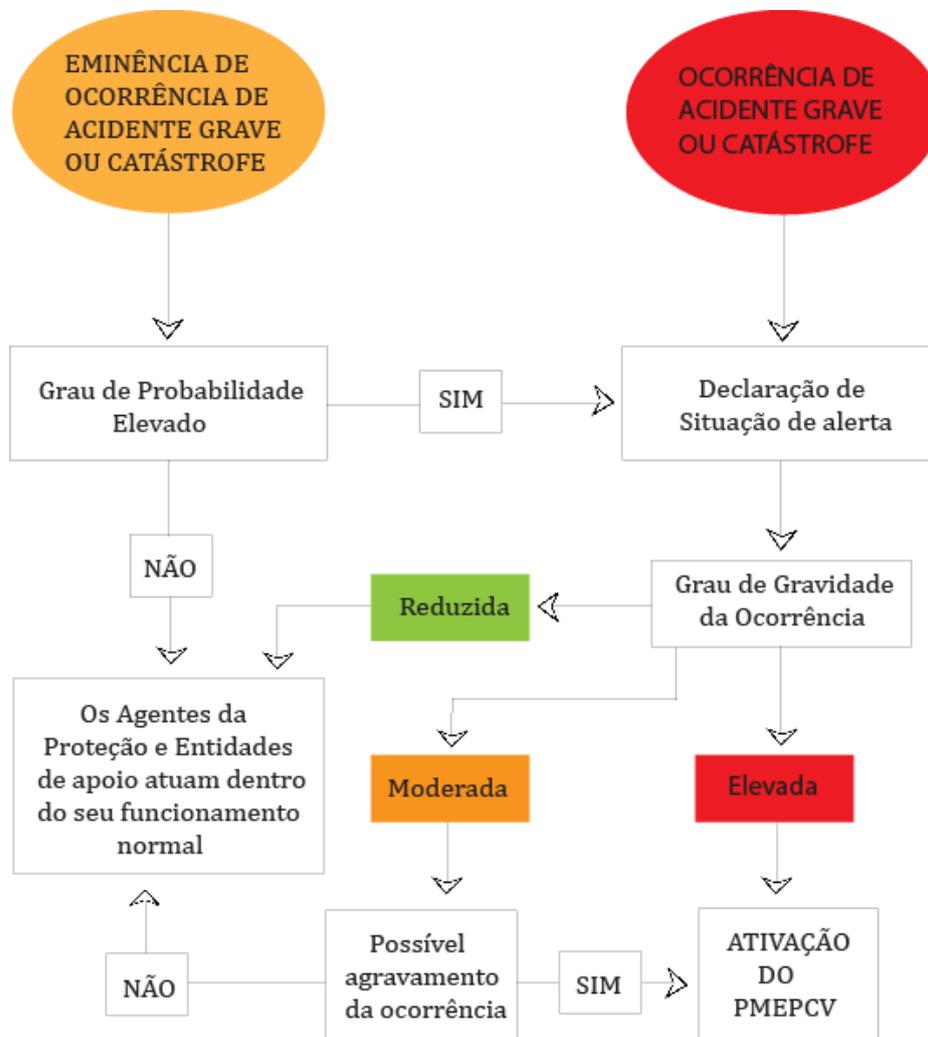


Figura 3. Processo de decisão sobre a ativação do PMEPCV.



8. Programa de Exercícios

Deverá ser efetuado um exercício bianualmente, do tipo *CPX* (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e ou do tipo *LivEx* (Exercício de Ordem Operacional com meios no terreno).

Por exercício de posto de comando (Comand Post Exercise, CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações. Tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício *LivEx* entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Segundo o n.º 2, do artigo 9º, da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, “...os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente.” De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo da referida Resolução, “...a primeira revisão de um plano de emergência...deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão”.

O plano de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação real de emergência.



Todos os exercidos efetuados deverão ser alvo de registo em conformidade com a tabela que se encontra na **Parte IV – Secção III – 6.Lista de Registo de Exercícios ao Plano.**

Na realização dos futuros exercícios de emergência, relacionados com a ativação do PMEPCV, pretende-se:

- Avaliar a rapidez e prontidão na ativação do PMEPCV;
- Avaliar a articulação dos vários grupos de planeamento e conduta operacional que compõem a CMPC;
- Avaliar a operacionalidade dos grupos de planeamento e conduta operacional que compõem a CMPC;
- Avaliar a articulação entre a CMPC e o SRPCBA;
- Prever a estrutura de meios humanos e materiais para o cumprimento da resposta à emergência;
- Prever as necessidades ao nível de meios humanos e materiais para o cumprimento das ações de emergência;
- Verificar a adequabilidade dos meios e equipamentos existentes para o cumprimento da resposta aos diferentes tipos de emergência;
- Analisar e avaliar a operacionalidade e eficácia dos meios humanos e materiais, no desempenho das missões que lhe foram atribuídas;
- Analisar e avaliar a gestão e coordenação dos meios das várias entidades envolvidas;



- Avaliar possíveis zonas de risco, e identificar situações críticas e de maior complexidade;
- Avaliar a celeridade no restabelecimento da normalidade;
- Testar o recurso a soluções alternativas no que respeita a vias de comunicação;
- Testar a operacionalidade do sistema de comunicações;
- Articular os procedimentos operacionais com outros tipos de planos de emergência existentes;
- Avaliar necessidades de formação dos intervenientes e de realização de novos exercícios;

O SMPC planeia e conduz os exercícios de forma a testar e exercitar a resposta integrada de toda a estrutura do SMPC, dos Agentes de Proteção Civil, dos organismos e das entidades que cooperam nesta matéria.

Para cada um dos exercícios será elaborada uma Diretiva Operacional